
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral - CEE, encarregada de organizar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, na eleição de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Três Barras do Paraná - PR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1225/2015, que dispõe sobre a política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Município, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral - CEE, encarregada de organizar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do município de Três Barras do Paraná - PR.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros e Secretária Executiva dos Conselhos:
Sandra Franceschini Pizzato, representante do Poder Público;
Kalinca Costa Kuhn – Representante do Poder Público;
Fernando Guimarães Cezimbra – representante do Poder Público;
Tatiane Daniel Mello – Representante do Poder Público;
Keila Bernardete Campo, representante da Sociedade Civil;
Luciana Giachini Grahl - representante da Sociedade Civil;
Adrielli Lucia Weber - representante da Sociedade Civil;
Vanessa Buligon - representante da Sociedade Civil;

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital do CMDCA (a ser publicado na próxima semana), elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

e demais normas aplicáveis, que conduzirá as Eleições do CT deste ano;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas físicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e

locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos e se reportar ao MP sempre que necessário.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica e jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 07 de março de 2023.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

É preciso que a CEE, tenha uma composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:FB60C581

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>